

TERMO DE CONTRATO PARA: Locação de um imóvel para funcionamento da Casa de Apoio, qual irá atender as necessidades dos usuários SUS – Sistema Único de Saúde, aos assistidos pelo Fundo Municipal de Saúde, visando suporte e auxílio aos pacientes que necessitam de consultas e exames especializados na Cidade do Recife /PE, localizada à Rua Gervasio Campelo nº 124 – Prado – Recife /PE, durante o período de 01 (um) ano, sendo firmado em 18 de maio de 2023 a 18 de maio de 2024.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 007/2023 – DISPENSA Nº. 001/2023
CONTRATO Nº. 077/2023

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO /PE** e o Senhor **JOSE NICACIO DE AMORIM SERRANO**, poderá nomear uma imobiliária para administrar a locação e assinar documentos, como melhor se declara a baixo:

Entre o Município de Canhotinho /PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Praça Clovis Vidal, S/N - Centro – Canhotinho /PE - Telefax (81) 4042-9479 - CNPJ Nº: 09.154.486/0001-97, neste ato representado por sua Secretária a Sr^a. Yoná Patrícia Alves do Nascimento, brasileira, portadora de Cédula de Identidade nº 6963151 SDS PE e CPF nº 065.495.644-84 de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e do outro o Sr^o. **JOSE NICACIO DE AMORIM SERRANO**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade Nº: 3.217.932 SDS-PE e CPF Nº: 712.001.0004-25, residente e domiciliado a Avenida Boa Viagem, Nº 2938 – Apto. 201 – Boa Viagem – Recife /PE, doravante simplesmente denominado **LOCADOR**, têm entre si ajustado e acordado, mediante dispensa de licitação, nos termos da Lei Nº 8.245/91, e do artigo 24, X da Lei 8.666/93, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado a Rua Gervasio Campelo, 124 – Prado – Freguesia de


YONA PATRICIA ALVES
DO
NASCIMENTO:065495
64484
Assinado de forma digital
por YONA PATRICIA ALVES
DO
NASCIMENTO:06549564484





Afogados – Recife/PE – CEP: 50720-180, destinado ao funcionamento da Casa de Apoio. É de responsabilidade do locatário a obtenção de licenças e alvarás que sejam necessários para o seu funcionamento, não podendo locador e administradora serem responsabilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de 01 ano, iniciando-se em 18/05/2023 com término em 18/05/2024. Após este prazo o contrato fica por tempo indeterminado, podendo ambas as partes solicitarem a rescisão, concedendo 30 dias de aviso prévio. Em caso de rescisão antecipada, será pago a multa contratual no valor de 3 (três) alugueis, proporcional ao prazo que falta.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal deverá ser pago até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao vencido, em conta informada ou através de boleto bancário em caso de administradora pelo LOCADOR, tendo reajuste acontecerá anualmente pelo IPCA. O presente contrato é no valor de R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, sendo um valor global de R\$ 46.200,00. Em caso de atraso do pagamento, ocorrerá multa de 10% e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO será responsável por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, arcando também com as despesas provenientes de sua utilização sejam elas, ligação e consumo de luz, água e IPTU. É de responsabilidade do locatário a transferência da titularidade da conta de energia e água para seu nome, no prazo de 15 dias para efetuar a troca, ficando assim passível de rescisão contratual e de cobrança de multa pela quebra contratual. O locatário é responsável pela contratação de Seguro Incêndio, passível de responsabilização em caso de sinistro pela não contratação.

CLÁUSULA QUINTA: Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura.

PARAGRAFO ÚNICO: O LOCATÁRIO declara receber o imóvel em perfeito estado de conservação e perfeito funcionamento. Será realizado vistoria de

YONA PATRICIA ALVES
DO
NASCIMENTO:06549564484
64484
Assinado de forma digital
por YONA PATRICIA ALVES
DO
NASCIMENTO:06549564484





entrada por empresa contratada e por Locador ou Administradora onde será necessário assinatura de todos.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO não poderá sublocar transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR. Em caso de descumprimento fica o LOCADOR no direito de solicitar a desocupação com pagamento de multa por parte do Locatário.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas a baixo assinado que a tudo presenciaram:

